

Proc. 11 993/39

(CP-198-42)

1942

EMO/ZM.

Provado o bancário contar dois anos de serviço, e de se lhe reconhecer o direito à estabilidade funcional.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, por sua associada Emilia Paradanta, apresenta recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 20 de fevereiro do ano corrente, negando provimento ao recurso ordinário interposto da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que julgara improcedente a reclamação da recorrente formulada contra o Banco Português do Brasil:

CONSIDERANDO que, cumprida a diligência determinada por este Conselho no tocante às anotações da Carteira Profissional da recorrente, evidenciado ficou ter a mesma gozado férias nos períodos, de 12 de fevereiro a 3 de março de 1938, e 15 de junho a 12 de julho de 1939, do que se conclue contar a recorrente dois anos de serviço naquele Banco;

CONSIDERANDO que, provado, como está, o tempo de serviço daquela bancária, é de se lhe reconhecer, na forma da lei, o direito à estabilidade funcional, eis que a sua dispensa não foi precedida do competente inquérito administrativo, como devesse;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito votos contra cinco), dar provimento ao recurso interposto, para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a Emilia Paradanta o direito à estabilidade no cargo que exercia no Banco Português do Bra-

M. T. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

511.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942.

- |    |                        |   |
|----|------------------------|---|
| a) | Araujo Castro          | 1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente |
| a) | Luiz Augusto da França | Relator   |
| a) | Dorval Lacorda         | Procurador                                      |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em / /